

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2016**

Insere na Declaração de Nascido Vivo o termo deficiência.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rômulo Gouveia, pretende tornar obrigatória a inserção, na Declaração de Nascido Vivo, do termo deficiência. O autor do Projeto argumenta que esta informação é importante para facilitar o acesso a dados estatísticos úteis para que se conheça melhor a real prevalência das deficiências.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise do mérito do Projeto, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 6.646, de 2016 pretende inserir na Declaração de Nascido Vivo (DNV) o termo deficiência, com o objetivo de facilitar o acesso a dados estatísticos sobre isso.

Trata-se de uma proposta bastante útil, uma vez que a informação inserida na DNV é registrada pelo poder público, e pode ser utilizada pelo Ministério da Saúde para definição de políticas públicas mais adequadas para a população com deficiências.

É importante ressaltar, entretanto, que algumas deficiências não poderão ser declaradas na DNV, porque não se manifestam claramente no momento do nascimento. É o caso, por exemplo, de certas alterações da visão e audição que só podem ser diagnosticadas após alguma evolução.

Mesmo que seja detectada uma alteração no “teste do olhinho”, não haverá tempo hábil de se fazer um diagnóstico de deficiência visual, uma vez que a DNV deve ser entregue aos pais antes da alta hospitalar. Isso também ocorreria para outros tipos de deficiência menos evidentes ao exame imediato no nascimento.

Em que pese esta ressalva, o Projeto é bastante útil, e poderá beneficiar as pessoas com deficiência, por permitir o acesso a dados mais corretos sobre sua prevalência.

Pelas razões expostas, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 6.646, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator